

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008721/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038458/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47546.000273/2010-31
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2010

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA; **Em relação ao STI Alimentação de Mogi Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “ Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210)**

Em relação ao STI Alimentação de Mogi Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “ Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-

73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
S.T.I.A.DE CAPIVARI RA.FE FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS, CNPJ n. 49.088.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO, CNPJ n. 56.959.638/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS, CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 71.869.549/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ n. 72.307.457/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;
E
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM ROMEU TEIXEIRA FERAZ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de **01/03/2010** um salário normativo de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) mensais, excluídos os menores na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários percebidos no mês de março de 2009, aplicar-se-á a partir de 1º de março de 2010, o reajuste salarial único de **6%** (seis por cento) limitada sua aplicação até o salário ou parcela de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais). Para os salários acima deste limite, aplicar-se-á parcela fixa, de **R\$ 192,00** (cento e noventa e dois reais), que se incorporará ao salário.

Parágrafo único : Com a aplicação do percentual de **6%** dar-se-á por plenamente quitadas, para todos efeitos legais, as majorações salariais no período de 01/03/09 à 28/02/2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e do 13º salário importará em multa diária de 20% (vinte por cento) do débito original corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permitir-lhes o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo para descanso e refeição. O trabalhador terá, também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

Obrigam-se as empresas ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, quando do pagamento das férias, se solicitado pelo empregado no mínimo com 30 dias de antecedência, juntamente com o Aviso de Férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO AOS NÃO OPTANTES

Os empregados não optantes, quando rescindidos seus contratos, qualquer que seja a razão determinante, receberão, a título de gratificação, o valor da indenização de antiguidade a que teriam

direito se dispensados sem justa causa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período das 22 às 05 horas serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fornecimento gratuito de cesta básica a todos os empregados, mensalmente, contendo produtos de primeira qualidade :

- 2 latas de sardinha; - 10 Kg de arroz; - 3 Kg de feijão; - 4 latas de óleo; - 3 Kg de açúcar ; - 1 Kg de sal; - 3 pacotes de macarrão; - 1kg de café torrado; - 1 Kg de farinha de trigo; - 2 pacotes de biscoito; - 1 pacote de farinha de milho; - 1 pote de extrato de tomate – 1 achocolatado e 500 gramas de charque/carne seca.

§ 1º : As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação.

§ 2º : Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, em duas parcelas de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** cada, devendo a primeira ocorrer até o **5º dia útil do mês de julho/2010 e a segunda até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2010.**

- Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de março de 2009, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional.

Parágrafo único : O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, pela morte de seus empregados um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes.

Ficam dispensados da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para seus empregados e, cumulativamente, respondam pelo pagamento integral do respectivo prêmio.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão as empregadas mães, a importância de até R\$ 54,35 (cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha.

§ 1º: As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS.

§ 2º: Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas.

§ 3º: Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

As empresas arcarão com até a importância de R\$ 44,27 (quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2011, por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição.

§ 1º : Na hipótese das empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo “ caput” da cláusula;

§ 2º : Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;

§ 3º : Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas;

§ 4º : Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base 01/03/09 será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO

Anotação nas carteiras profissionais da função efetiva exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidária.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

Fixação do prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa correspondente a uma diária de atraso, limitada a 100% (cem por cento) do crédito original atualizado, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, e de 01 (um) dia nos casos de aviso-prévio trabalhado.

§ **único**: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES

Fornecimento pelas empresas, no ato da homologação contratual, quando solicitado pelo empregado, de atestado de afastamento e salários e declaração de atividades insalubres, perigosas e penosas, para fins previdenciários.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão aos empregados demitidos sem justa causa, além do prazo legal de aviso prévio, de 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa.

§ único : Os empregados demitidos sem justa causa, que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, deverão ser pré-avisados do despedimento com 45 dias de antecedência, nos quais se incluem o aviso prévio legal, excluída a vantagem do caput da presente cláusula, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

§ único: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRENDIZES

Os aprendizes terão garantido o salário correspondente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do salário mínimo na primeira etapa do curso e 100% (cem por cento) na segunda etapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTÁGIO

As empresas aproveitarão, em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

As antecipações salariais concedidas, pelas empresas a seus funcionários, no período que compreende março de 2009 a fevereiro de 2010, serão compensadas. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA-AVISO

Nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão carta-aviso contendo a respectiva tipificação legal, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO

Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do sindicato, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos seus serviços diretamente ligados à produção, a empresa poderá valer-se apenas de trabalhadores por ela contratados, sob o regime da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para as CIPAs, de conformidade com o disposto na Portaria nº 3214/78, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia ao sindicato dos trabalhadores, indicando, ainda, o período de inscrição.

§ 1º : Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

§ 2º : No prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das eleições, o sindicato deverá receber comunicado por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes.

§ 3º : Será facultado ao sindicato dos trabalhadores, por seus diretores em número máximo de dois, acompanhar a votação e respectivo escrutínio no dia da realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas oferecerão a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÃO DE TRABALHO

Eventuais interrupções do trabalho, por culpa da empresa, ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO

Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação (incluído Tiro de Guerra), e nos 30 dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, e aqueles que concomitante e comprovadamente, falte um máximo de 30 meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 30 meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADOS

Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 03 (três) salários normativos desde que não continuem em atividade na empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse, deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 105 (cento e cinco) dias incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento.

§ 1º : A garantia acima aplica-se aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

§ 2º : As empresas que mantém convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente.

§ 3º : Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a

diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nessas condições.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADOTANTES

Às empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir :

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados quando excederem duas horas extras por jornadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Integração das horas extras, calculadas pela média das mesmas, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de 80% para as horas extras.

Parágrafo único : As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO AOS ESTUDANTES

Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por:

- até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos e companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS;
- de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a);
- de 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge, filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS;
- de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a);
- de 03 (três) dias úteis em caso de casamento;
- de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue;
- de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM

Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até as 9:00 horas, as empresas fornecerão desjejum constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho a cargo de pessoal habilitado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez dias úteis pela empresa. Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE FOLGAS

Obrigatoriedade das empresas afixarem nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Serão assegurados aos trabalhadores:

- a. água potável;
- b. sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene;
- c. armários individuais;
- d. chuveiros com água quente;
- e. ventilação natural no setor de produção, exceto nas adegas na indústria do vinho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE PESSOAL

As empresas dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão-de-obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITOS

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS

Aceitação compulsória pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio ou através de convênio, de atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Empregados, para justificação de ausências ao serviço.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego na forma da lei nº 8.213, de 1991.

§ 1º : Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 2º : Ficam excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoa responsável para assiná-la.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Deverão as empresas manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento do trabalhador e seus dependentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIAS

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulâncias ou outro veículo para atendimento urgente do trabalhador ou serviço local de pronto socorro, inclusive nas jornadas extraordinárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE ENFERMARIA

As empresas manterão serviço de enfermaria e técnico de segurança nos locais de trabalho, sempre que se tratar de unidade de produção e quando ocorrer prorrogação de jornada.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão que o Sindicato instale em local por elas indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade, sempre fora do expediente.

§ único: As bancas funcionarão por um dia no decorrer dos meses de Janeiro, Julho e Setembro, respectivamente, cabendo ao Sindicato notificar a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, que por sua vez deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 30 (trinta) dias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

A empresa aceitará o afastamento de 01 (um) dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COPIA DA RAIS

Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da C.L.T.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada, observado o limite de 05 (cinco) salários normativos por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pela Assembléia Geral dos empregados, mediante comunicação expressa do sindicato, dispensadas outras formalidades, cabendo às empresas proceder o recolhimento do total descontado em favor do sindicato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ASSISTENCIAL)

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados, associados ou não, abrangidos por esta Convenção, e dos trabalhadores inorganizados em sindicatos em favor da Federação, **conforme deliberação de suas respectivas assembléias** contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados do mês de março de 2010, limitado o desconto a R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos) e 5% (cinco por cento) sobre os salários de competência de setembro de 2010 limitado o desconto a R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos). Os montantes arrecadados a título de contribuição assistencial deverão ser recolhidos em favor das respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em conta vinculada, através de guias próprias a serem fornecidas pelos beneficiários, nos prazos de, respectivamente, 30 de junho de 2010 e 10 de novembro de 2010.

Ao STI Alimentação de Campinas, ficou aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária a contribuição negocial, de **1%** ao mês, descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores, **associados ou não**, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte ao desconto.

Ao STI Alimentação de Franca, ficou aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária a contribuição negocial, de **1%** ao mês, descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores, **associados ou não**, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte ao desconto.

Ao STI Alimentação de Guarulhos, ficou aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária, a não efetuação do desconto da Contribuição Assistencial e sim o desconto da Contribuição Negocial, no valor de **2% (dois por cento)** ao mês, descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte ao desconto.

Ao STI Alimentação de Mogi-Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1%** (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “ Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta

Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

Ao STI Alimentação de Porto Feliz, ficou aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária, a não efetuação do desconto da Contribuição Assistencial e sim o desconto da Contribuição Confederativa, no valor de **1,5% (um e meio por cento)** ao mês, com teto de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de julho de 2010 de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo o valor mensal da remuneração e o valor unitário da contribuição.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação das condições ora estabelecidas e relativas aos meses de março e abril de 2010, serão pagas junto aos salários de competência do mês de maio de 2010.

NELSON DA SILVA

Procurador

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E

LEME

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS
(SITAC)

NELSON DA SILVA

Procurador

S.T.I.A.DE CAPIVARI RA.F.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS
LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS
DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE
ITAPIRA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE

LIMEIRA

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE
MOGI MIRIM E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE
PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO,
TIETE, CHARQUEADA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE
PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO
DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE
DO RIO PRETO E REGIAO SP

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE
SOROCABA E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA

JOAQUIM ROMEU TEIXEIRA FERRAZ

Presidente

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e
Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .